



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

Lei nº 230, de 30 de novembro de 1951

Eleva a taxa de utilização de esgotos e altera as tabelas n. 9, 10, 11 e 12, da Lei nº 29, de 1º de Dezembro de 1948.

Dr. Caio Gomes Figueiredo, Prefeito Municipal, faço saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba decreta e eu promulgo a seguinte lei:-

Art. 1º - As taxas de utilização de esgoto domiciliares previstas no parágrafo 2º do artigo 106, da Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, passam a ser cobradas pela Municipalidade, da forma seguinte:-

1 - por prédio de valor locativo anual até 1.200,00, por mês..	Cr\$5,00
2 - por prédio de valor locativo anual superior á 1.200,00 ate 6.000,00, por mes.....	10,00
3 - por predio de valor locativo anual superior a 6.000,00 ate 12,000,00, por mês.....	15,00
4 - por predio de valor locativo acima de 12,000,00 por mes	20,00
5 - hoteis, emsas comerciais, oficinas, fabricas e pensões, por mes.....	25,00

Art. 2º - As tabelas n. 9, 10, 11 e 12, anexas à Lei n. 29, de 1º de Dezembro de 1948, (Código Tributário do Município), passam a ser as seguintes:-

Tabela n. 9.

Taxas de consumo de água.

1 - por prédio de valor locativo anual até 1.200,00 por mês.	Cr\$10,00
2 - por predio de valor locative anual superior a 1.200,00 ate 6.000,00, por mes.....	15,00
3 - por predio de valor locative annual acima de 6.000,00 ate 12.000,00, por mes.....	20,00
4 - per predio de valor locative acima de 12.000,00,por mes.	25,00
5 - Hotel ate 12 quartos e pensões, por mes.....	50,00
6 - Hotel com mais de 12 quartos ou apartamentos, por mes...	70,00
7 - Maquinas de farinha e fábricas, por mes.....	70,00
8 - Casas comerciais, por mes.....	50,00
9 - Postos de gasolina com lavador de automovel.....	60,00
10 - Taxa de ligação ou abertura de agua.....	10,00

Tabela n. 10.

Locação de Gômodos e Localização de negociantes no mercado.

1 - Gômodos da classe "A" para armazém, mensal.....	Cr\$600,00
2 - Gômodos da classe "B" para vendas de frutas, doces e quinquilharias, mensal.....	200,00
3 - Comodos da classe "B" para açougue de bovinos e suinos e para botequins, mensal.....	250,00
4 - Comodos da classe "C", mensal.....	120,00
5 - Localidade no pátio do mercado: a)- com instalação de banca na área de 1,50x1,00ms, por mês	80,00
b)- com instalação de banca na área de 2,00x1,00 ms, por mês	100,00



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

-2-

- c)- com instalação de banca na área de 2,00x2,00, por mês. 130,00
d)- sem instalação de banca para negociante não permanente, por dia..... 2,50

Tabela n. 11.

Rendas do cemitério.

1 - Inumação em sepultura comum (adulto).....	Cr\$ 15,00
2 - Inumação em sepultura comum (menor).....	10,00
3 - Inumação em sepultura temporária ou perpetua.....	50,00
4 - Exumação.....	50,00
5 - Transferência de sepultura.....	150,00
6 - Concessão de sepultura por 5 anos inclusive a construção do carneiro: a)- para enterramento de menor.....	350,00
b)- para enterramento de adulto.....	550,00
7 - Concessão de sepultura por 10 anos inclusive a construção do carneiro:- a)- para enterramento de menor.....	450,00
b)- para enterramento de adulto.....	650,00
8 - Concessão de sepultura perpetua inclusive a construção do carneiro:- a)- para enterramento de menor.....	850,00
b)- para enterramento de adulto.....	1.450,00
9 - Alvara para construção de jardineira.....	20,00
10 - Alvara para construção de tumulo.....	50,00

Tabela n. 12.

Rendas do Matadouro.

1 - Matança e transporte de bovinos, por cabeça.....	Cr\$ 50,00
2 - Matança e transporte de suínos, por cabeça.....	25,00
3 - Matança e transporte de suínos (leitões), por cabeça.....	12,00
4 - Matança e transporte de lanígeros e caprinos, por cabeça.....	12,00
5 - Permanência de suínos no Matadouro, por cabeça e por dia.	0,80
6 - Depósito de couros na salgadeira, por unidade.....	5,00
§ único - Serão cobradas as taxas de água e de esgotos, respectivamente da parte comercial e da residencial, quando se tratar de predio que reuna as duas categorias de construção.	

Art. 3º - Não é permitida a sub-locação ou a transferência de cômodos do Mercado Municipal.

Art. 4º - Cessada qualquer atividade comercial dentro do Mercado, os cômodos alugados serão entregues a Administração que os considerar vagos.

Art. 5º - As novas locações só se processarão mediante propostas apresentadas pelos interessados ao Prefeito Municipal.

§ 1º - Não poderão apresentar propostas, os atuais locatários de cômodos do Mercado.

§ 2º - Para locação dos cômodos que se vagarem, a Prefeitura baixa edital com prazo nunca superior a 15 dias.

§ 3º - Serão aceitas as propostas que maior vantagem apresentar acima da taxa mínima que será exigida, levando-se em conta o tamanho e a classe do cômodo.

§ 4º - A taxa de que trata o parágrafo anterior, será fixada pelo Prefeito e constará do edital que será afixado na Prefeitura, no Mercado Municipal e publicado na imprensa local.



Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba

Pindamonhangaba, de

de 19

-3-

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor no dia 1º de janeiro de 1955,
revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Pindamonhangaba, em 30 de novembro de 1954.

Caio Góes Figueiredo
Dr. Caio Góes Figueiredo
Prefeito Municipal.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, em 30 de novembro de 1954.

Vasco Cesar Pestana
Vasco Cesar Pestana
Secretário da Prefeitura.